



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2208/2017

Data da disponibilização: Segunda-feira, 17 de Abril de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Presidente</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 858/2017

Regulamenta a gratificação natalina prevista nos artigos 61, inciso II, e 63 a 66 da Lei n.º 8.112/90, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do PA nº 7261/2017,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 61, inciso II, e 63 a 66 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução CSJT nº 102/2012, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CSJT nºs 153/2015 e 189/2017, que regulamentam a gratificação natalina no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

RESOLVE:

Art. 1º A gratificação natalina de que tratam os artigos 61, inciso II, e 63 a 66 da Lei nº 8.112/1990, será concedida aos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região nos termos desta Portaria.

Art. 2º A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o magistrado ou servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º O Tribunal será responsável exclusivamente pelo pagamento da gratificação natalina por mês de exercício no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 3º Eventuais acertos financeiros decorrentes de exercício em cargo público em outro órgão, inclusive em Tribunais Regionais do Trabalho, serão resolvidos entre o servidor ou magistrado interessado e o órgão do qual pediu vacância ou exoneração.

Art. 3º A totalidade da gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º Por ocasião da concessão das férias, poderá ser adiantado o pagamento da metade da gratificação natalina, com base na remuneração do mês anterior ao do início do usufruto, desde que o magistrado ou o servidor o requeira no ato da marcação, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Poderá ser antecipado, entre os meses de janeiro e junho, o pagamento da metade da gratificação natalina, com base na remuneração do mês anterior, aos magistrados e servidores que não o tenham recebido por ocasião das férias, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º Ocorrendo majoração na remuneração dos servidores ou magistrados após a antecipação a que se refere o parágrafo anterior, a diferença apurada poderá ser paga no mês de junho, com base na remuneração vigente no mês anterior.

§ 4º Para fins da apuração do saldo da gratificação natalina no mês de dezembro, após deduzida a parcela de adiantamento e aplicados os descontos legais, se resultar saldo negativo, proceder-se-á ao acerto na folha normal do mês de dezembro, sem prejuízo da comunicação a que alude o art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

§ 5º O magistrado ou servidor que se desligar do Tribunal deverá restituir, de forma proporcional, o adiantamento porventura recebido relativo aos meses em que não houve efetivo exercício.

Art. 4º O servidor que durante o ano esteve investido em cargo em comissão ou função comissionada, ainda que em substituição devidamente formalizada, perceberá a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício em cada cargo ou função, com base na remuneração do mês em que tiver ocorrido o término do período de substituição, a exoneração ou a dispensa, desde que não tenha havido quitação prévia.

Art. 5º O magistrado ou servidor cujo cargo for declarado vago, em virtude de exoneração ou de posse em cargo público inacumulável, fará jus ao pagamento da gratificação natalina na proporção estabelecida no artigo 2º desta Portaria, tendo por base de cálculo a remuneração do mês em que ocorreu a vacância, descontada a importância recebida a título de adiantamento.

Parágrafo único. Aplica-se a regra do caput ao servidor que for exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada.

Art. 6º Consideram-se como efetivo exercício para fins de pagamento de gratificação natalina os afastamentos e impedimentos legais remunerados.

Art. 7º O servidor que se afastar por motivo de licença para tratar de interesse particular fará jus ao recebimento da gratificação natalina, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no respectivo ano, calculada sobre a remuneração recebida no mês anterior ao de

início do afastamento, descontada a importância recebida a título de adiantamento.

Parágrafo único. Finda a licença antes do término do ano, o servidor fará jus, no mês de dezembro, à gratificação natalina proporcional aos meses de efetivo exercício após o retorno.

Art. 8º Aos inativos e pensionistas aplica-se, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 637/2005 e a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 123/2009.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA

Vice-Presidente do Tribunal Regional da 18ª Região,

no exercício da Presidência

Goiânia, 7 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 885/2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7334/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Exmo. Desembargador - Corregedor PAULO SÉRGIO PIMENTA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 25/04/2017 a 28/04/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar de Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, a realizar-se nos dias 26 e 27 de abril, bem como da cerimônia de posse do Exmº Desembargador Breno Medeiros como membro titular do CSJT, representando a Região Centro-Oeste, no dia 28/4 do corrente ano, em Brasília-DF.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

DES. FEDERAL DO TRABALHO

Portaria GP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 880/2017

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 3563/2017 e nº 7347/2017,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 147/2012 do CNJ, no art. 103 do Regimento Interno deste Tribunal e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de indicação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Designar a servidora DÉBORA NIQUINI DA COSTA, código s203433, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Luziânia, ocupado pelo servidor JOÃO PAULO BRAZIL SILVA, código s161845, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

PAULO PIMENTA

Desembargador Vice-Presidente

no exercício da Presidência

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 884/2017

Dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6125/2017,

CONSIDERANDO os artigos 14 e 15 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, os artigos 1º a 19 da Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, e o disposto na Portaria Conjunta nº 2, de 5 de agosto de 2016, ambas do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO a instalação do SIGEP – Sistema Integrado de Gestão de Pessoas no âmbito deste Regional da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A concessão do Adicional de Qualificação aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região observará o disposto nesta portaria.

Art. 2º O Adicional de Qualificação instituído pelo artigo 14 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, será concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento e cursos de graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito.

Parágrafo Único. Os Adicionais de Qualificação previstos no artigo 5º, incisos I, II, III e IV desta Portaria serão devidos em razão de cursos e ações de treinamentos realizados em áreas de interesse do Tribunal, observadas as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo efetivo em sua unidade de lotação ou no exercício de cargo em comissão ou função comissionada.

Art. 3º É vedada a concessão do Adicional de Qualificação quando o curso ou a ação de treinamento constituírem requisito para ingresso no cargo efetivo, especificados em lei, ato normativo ou em edital de concurso público.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se áreas de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região aquelas necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, relacionadas aos seguintes serviços:

I - processamento de feitos;

II - execução de mandados;

III - análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito;

IV - estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro;

V - organização e funcionamento dos escritórios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas;

VI - elaboração de pareceres jurídicos;

VII - redação;

VIII - gestão estratégica, de pessoas, de processos, e da informação;

IX - material e patrimônio;

X - licitações e contratos;

XI - orçamento e finanças;

XII - controle interno;

XIII - segurança;

XIV - transporte;

XV - tecnologia da informação;

XVI - comunicação;

XVII - saúde e educação;

XVIII - engenharia;

XIX - arquitetura;

XX - formação e treinamento de servidores.

§ 1º Além das áreas especificadas no caput deste artigo, são, também, consideradas de interesse deste Tribunal aquelas que venham a surgir no âmbito do cumprimento de sua missão institucional.

§ 2º A concessão do Adicional de Qualificação não habilita o servidor a exercer atividades vinculadas ao curso ou à ação de treinamento quando diversas das atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 5º O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, da seguinte forma:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratando de doutorado;

II - 10% (dez por cento), em se tratando de mestrado;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em se tratando de especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

IV - 1% (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 3% (três por cento);

V - 5% (cinco por cento) para os Técnicos Judiciários portadores de diploma de curso superior.

Parágrafo único. Os adicionais previstos nos incisos I, II, III e V do caput deste artigo não são acumuláveis.

Capítulo II

Do Adicional de Qualificação decorrente de Cursos de Graduação e Pós-Graduação

Art. 6º O Adicional de Qualificação previsto no artigo 5º, inciso V desta Portaria destina-se aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário portadores de diploma de curso superior em qualquer área, reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§ 1º Para o servidor que houver concluído o curso anteriormente à data da publicação da Lei nº 13.317/2016, que instituiu o referido adicional, será devido o adicional com efeitos financeiros a partir de 21 de julho de 2016, desde que o respectivo diploma já esteja averbado.

§ 2º Caso o servidor tenha concluído o curso em data anterior à publicação da Lei nº 13.317/2016, mas não tenha averbado o diploma em seus assentamentos funcionais, o adicional será devido a partir da apresentação do diploma.

Art. 7º Para efeito de concessão do Adicional de Qualificação relativo aos incisos I, II e III do artigo 5º, todos os cursos de pós-graduação custeados pelo Tribunal são considerados válidos.

§ 1º Os certificados ou diplomas deverão ser expedidos por universidades; para os expedidos por instituições não-universitárias, deverá constar o respectivo registro em universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os certificados e diplomas dos cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados no exterior devem ser reconhecidos por universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 3º Somente serão aceitos cursos de especialização com duração de, no mínimo, 360 horas.

Art. 8º Os Adicionais de Qualificação decorrentes de cursos de graduação e de pós-graduação serão devidos a partir da apresentação do diploma de curso superior ou do certificado de curso de especialização ou diploma de mestrado ou doutorado, após a verificação do atendimento aos requisitos para sua concessão, na forma da regulamentação específica do Ministério da Educação.

§ 1º A comprovação do curso far-se-á mediante apresentação de cópia do certificado ou do diploma autenticada por meio de declaração firmada pelo próprio servidor.

§ 2º Não serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

Capítulo III

Do Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento

Art. 9º É devido Adicional de Qualificação ao servidor ocupante de cargo efetivo que comprovadamente houver concluído conjunto de ações de treinamento, desde que vinculado às áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício de cargo em comissão ou função comissionada.

Art. 10. Consideram-se ações de treinamento aquelas que promovem, de forma sistemática, por metodologia presencial ou a distância, o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pela Administração.

§ 1º Todas as ações de treinamento custeadas pela Administração são válidas para a percepção do adicional de que trata este artigo, exceto as relacionadas no artigo 11.

§ 2º Serão aceitas ações de treinamento não custeadas pela Administração, inclusive as realizadas antes do ingresso do servidor no cargo, quando contemplarem uma carga horária de, no mínimo, oito horas de aula, e tiverem sido ministradas por instituição ou profissional reconhecidos no mercado, desde que previstas no Programa Permanente de Capacitação de que trata o artigo 10 da Lei nº 11.416/2006.

Art. 11. Não se enquadram na definição de ações de treinamento, para fins da concessão do adicional:

I – reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares;

II – a elaboração de monografia ou artigo científico destinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado;

III – a participação em programa de reciclagem anual oferecido aos ocupantes do cargo efetivo de Analista ou Técnico Judiciário – área administrativa – especialidade segurança, para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS);

IV – a conclusão de curso de nível superior, graduação ou pós-graduação;

V – a conclusão de disciplinas, módulos ou similares, de cursos de graduação, nível superior ou pós-graduação;

VI – as que deram origem à percepção do adicional constante dos incisos I, II, III e VI do artigo 15 da Lei nº 11.416/2006;

Art. 12. O adicional corresponde ao percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, para cada conjunto de 120 (cento e vinte) horas de ações de treinamento, observado o limite de 3% (três por cento).

§ 1º O adicional de que trata este artigo será concedido pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalize o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 2º O certificado ou a declaração de conclusão da ação de treinamento deverá indicar a carga horária do curso.

§ 3º O cômputo da carga horária necessária à concessão de cada percentual do adicional obedecerá a ordem cronológica de conclusão das ações de treinamento que totalizarem as 120 horas.

§ 4º As horas excedentes da última ação que permitir o implemento das 120 horas não serão consideradas como resíduo para a concessão do percentual subsequente, exceto se forem suficientes, isoladamente, à concessão de novos percentuais, observado o limite de 3%.

§ 5º O conjunto de ações de treinamento concluído após o implemento do percentual máximo de 3% observará o seguinte:

I – as ações de treinamento serão registradas à medida que apresentadas e contabilizadas conforme a data de conclusão;

II – a concessão de novo percentual produzirá efeitos financeiros a partir do dia seguinte à decadência do primeiro percentual da anterior concessão, limitada ao período que restar para completar 4 anos da conclusão desse conjunto de ações.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 13. Os afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, nos casos previstos em lei, não suspendem o pagamento do Adicional de Qualificação.

Art. 14. O servidor das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário cedido não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União ou para a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - FUNPRESP-JUD, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. O período de cessão não suspende o prazo de quatro anos a que se refere o § 1º do artigo 12.

Art. 15. Os Adicionais de Qualificação previstos no artigo 5º, incisos I, II, III e V desta Portaria integram, como parcela própria, os proventos de aposentadoria concedida com base nos artigos 3º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 16. Os Adicionais de Qualificação previstos nesta Portaria integrarão a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Portaria TRT18ª GP/DG/SADRH nº 13, de 15 de março de 2007.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado Eletronicamente)

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Presidente

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

Ata de Correição 9ª VT Goiânia

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

Anexos

Anexo 1: [Ata de Correição 9ª VT Goiânia](#)

DIRETORIA GERAL

Despacho

Despacho DG

Processo Administrativo nº: 14257/2013

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Retificação de datas de efeito financeiro da servidora passível, abaixo especificada.

Decisão: Homologado (DIRETOR-GERAL)

RETIFICAÇÃO DE DATAS DE EFEITO FINANCEIRO – GRUPO DE AVALIAÇÃO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013
SERVIDORA PASSÍVEL DE PROGRESSÃO/PROMOÇÃO

NOME	CÓDIGO	EXERCÍCIO	ONDE SE LÊ: EFEITO FINANCEIRO	LEIA-SE: EFEITO FINANCEIRO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA COSAC	S202587	13/10/2004	13/12/2011	15/08/2011	B-7	B-8
			13/12/2012	15/08/2012	B-8	B-9

Processo Administrativo nº: 3474/2017

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Retificação da publicação, tendo em vista que a homologação do resultado final obtido em estágio probatório pela servidora DÉBORAH CARVALHO MENDONÇA, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2180/2017, disponibilizado dia 3 de março de 2017, foi tornada sem efeito, considerando o desligamento da servidora deste Egrégio Tribunal, antes do fim do período de estágio probatório, cujo termo final se daria em 28 de maio de 2017.

Decisão: Homologado (DIRETOR-GERAL)

PA nº: 7138.2017

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Homologação das avaliações de desempenho dos servidores em estágio probatório, que entraram em exercício no mês de julho de 2014.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
JOSÉ DA CONCEIÇÃO COSTA NETO	02.07.2014	01.07.2017
TATIANA DAFICO BERNARDES DE SOUSA BORGES TORRES	21.07.2014	20.07.2017

Decisão: Homologado. (DIRETOR-GERAL).

Portaria
Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 873/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7419/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO de Goiânia-GO a Mineiros-GO, no período de 17 a 18/04/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo para o servidor ERICKSON DINIZ DE OLIVEIRA as Varas do Trabalho de Rio Verde, Quirinópolis e Mineiros.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 874/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7335/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor HÉRCULES MARTINS PONTES de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 25 a 28/04/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir o Exmº Desembargador Paulo S. Pimenta, Vice-Presidente desta Corte, de 25 a 28 de abril do corrente ano), na cidade de Brasília-DF.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 875/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7370/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor MARCELO MARQUES DE MATOS de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 25 a 28/04/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO - Participar da reunião dos Secretários das Corregedorias Regionais, que ocorrerá durante a 2ª Reunião Ordinária do COLEPRECOR nos dias 26 e 27 de abril de 2017, no Tribunal Superior do Trabalho, bem como da cerimônia de posse do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros como membro titular do CSJT no dia 28 de abril do ano em curso.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 876/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7343/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de ERICKSON DINIZ DE OLIVEIRA de Goiânia-GO a Mineiros-GO, no período de 17 a 18/04/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - QUIRINÓPOLIS - instalação de vídeoconferência; RIO VERDE - configuração de rede local Sla. Aud.; MINEIROS - remoção e instalação dos equipamentos de rede, além de serem reinstalados e reconfigurados.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 881/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7450/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de HUGO CAMILO NOBRE PIRES de Goiânia-GO a Goiás-GO, no período de 24 a 25/04/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Execução do plano de capacitação no sistema PJe.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 12 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 882/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7451/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de CLEBER PIRES FERREIRA de Goiânia-GO a Goiás-GO, no período de 24 a 25/04/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Execução do plano de capacitação no PJe.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 12 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 883/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7453/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor WELLINGTON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES de Goiânia-GO a Formosa-GO, no período de 17 a 21/04/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CUMPRIR MANDADOS/DILIGÊNCIA - O requerimento para designação de oficial de justiça "ad-hoc" encontra-se no PA 6337/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 12 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**Despacho****Despacho SGPE**

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº 5952/2017 – SISDOC

Requerente: Pedro Horácio Borges de Assis (Secretário-Geral da Presidência)

Interessados: Daniel Rocha Coelho Júnior, Fábio Neves Martins, João Gualberto de A. Lima Neto, José Reis Clemente Costa, Klayton Alberto de Souza, Lázaro José Cintra, Leandro Cândido Ramos de Assunção, Leonardo Rangel Dourado, Luciano Batista de Souza, Maércio Rocha Peixoto, Marcilon Vieira de Araújo, Márcio Pedri Valença, Márcio Roberto Pedroso, Marconi de Moraes Provazzi, Mário Augusto Silveira Borges, Mateus Vargas Mendonça, Pedro Paulo Correia de Freitas, Ricardo Lourêncio Pereira, Roger Brandão Molinar, Rogério Machado Bueno, Rogério Rabelo Pereira, Romildo Chaves de Melo, Sara Pereira Silva e Willian de Paiva Nascimento

Assunto: Elogio Funcional

Motivo: Elevado grau de profissionalismo, dedicação ao trabalho, responsabilidade e espírito de equipe na execução das atividades de segurança na posse solene e festiva dos novos dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para o biênio 2017/2019, ocorrida em 03 de fevereiro de 2017

Decisão: Deferimento

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 6113/2017 – SISDOC.

Interessado(s): Júlio César Coutinho

Assunto: Licença-nojo

Decisão: Deferimento

Processo Administrativo nº: 6448/2017

Interessado: DIEGO CÁSSIO TERTULIANO

Assunto: Averbação de tempo de serviço/contribuição.

Decisão: Averbação de 2.086 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme certidão emitida pelo TRT 10ª Região.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº 6527/2017 – SISDOC

Requerente: Aldon do Vale Alves Taglialegna (Desembargador do Trabalho)

Interessada: Anália Póvoa Cavalcante

Assunto: Elogio Funcional

Motivo: Compromisso ímpar e responsabilidade ilimitada na prestação de serviços ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região desde 20 de janeiro de 1993

Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº 6794/2017 – SISDOC

Requerente: Pedro Horácio Borges de Assis (Secretário-Geral da Presidência)

Interessados: Danilo Machado Brito, Marcos José Oliveira, Thiago Rodrigues da Silva e Rafael Portella Moreira

Assunto: Elogio Funcional

Motivo: Idealização e implantação do Sistema Assistente de Bloqueios Bancários (SABB) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Decisão: Deferimento

Portaria
Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 877/2017

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 6417/2017,

RESOLVE:

Dispensar o servidor WESLEY PARREIRA SILVA, código s010474, à disposição desta Corte, da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Aldon do Vale Alves Taglialegna, a partir de 11 de abril de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 878/2017

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 7387/2017,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor JORGE ALBERTO FERNANDEZ BERNI, código s203386, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Secretaria de Gestão de Pessoas, anteriormente ocupada pelo servidor DENIS SAWAKI, código s203422, a partir de 10 de abril de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 886/2017

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 7384/2017,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Designar o servidor ERICK ALEXANDRE FERREIRA DE JESUS, código s202904, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Auditoria de Licitações e Contratos), código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Controle Interno, ocupada pela servidora TATIANA LEMES RAMOS, código s202877, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

LUIZ HENRIQUE MAIA

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - Substituto

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/SGPE	2
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	4
Ata	4
Ata SCR	4
DIRETORIA GERAL	4
Despacho	4
Despacho DG	4
Portaria	5
Portaria DG	5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	7
Despacho	7
Despacho SGPE	7
Portaria	8
Portaria SGPE	8